

ACÓRDÃO Nº 4518/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.098/2017-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná.
 - 3.2. Responsáveis: Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49), Fabian Persi Vendruscolo (CPF 513.064.689-49), José Fritsch (CPF 182.795.209-10), Manoel Kuba (CPF 121.211.008-06), Maria Elci Venâncio da Silva (662.664.089-53); Prefeitura Municipal de Guaíra - PR (77.857.183/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaíra - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Edsom Eiji Hataoka (OAB-PR 33.710), representando Manoel Kuba; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB-DF 41.793), João Paulo de Souza Cavalcante (OAB-PR 44.096) e outros, representando Fabian Persi Vendruscolo; Andrey Vargas do Nascimento (OAB-DF 13.152-E), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Altemir Gregolin; Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Anna Carolina Miranda Dantas (OAB-DF 41.793) e outros, representando Prefeitura Municipal de Guaíra - PR; Jose Castilho Furtuna (OAB-PR 58.569), representando Maria Elci Venâncio da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) convertida de processo de Representação, por força do Acórdão 2.977/2017-TC-2ª Câmara, para averiguar irregularidades identificadas nos Convênios 80/2007 (Siafi 601821) e 50/2004 (Siafi 511824), celebrados entre o então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Município de Guaíra-PR, e realização das citações dos responsáveis relacionados no parecer da então Secex-PR exarado naquele processo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 e art. 8º da Resolução-TCU 344/2022;

9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao órgão concedente e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, dando-se ciência aos responsáveis.

10. Ata nº 19/2023 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/6/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4518-19/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral